PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 3963/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, em turno, de 30 de março de 2015, foi o Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa, Juiz de Direito interino na Instância Central de Ponta Delgada – Trabalho – Juiz 1 da Comarca dos Açores, nomeado, como requereu, Juiz de Direito efetivo no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

31 de março de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208546638

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso (extrato) n.º 4284/2015

Por meu despacho de 10 de março de 2015, na sequência da homologação do Exmo. Vice-Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, Professor José Manuel Ferreira das Dores Costa, de 09 de março de 2015, da lista definitiva de ordenação final dos candidatos aprovados no concurso documental aberto por edital n.º 1025/2014, publicado em *Diário da República,* n.º 109, 2.ª série, de 7 de junho, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com efeitos a partir de 10 de março de 2015, com João Carlos Gomes Frade, como Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior náutica Infante D. Henrique, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10 de março de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe Baptista*.

208549302

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho (extrato) n.º 3964/2015

Por despacho de 27 de março de 2015, do Presidente da Escola Superior de Enfermagem do Porto, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Lara Andreia Salgado Pereira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,00 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Escola, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

31 de março de 2015. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

208546379

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 3965/2015

Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores

Ao abrigo do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º e do n.º 2 do artigo 93.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro (Estatutos da Universidade dos Açores), alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, aprovo o Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores, anexo ao presente despacho

31 de março de 2015. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

Regulamento para a Criação e Funcionamento de Unidades e Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento da Universidade dos Açores

CAPÍTULO I

Princípios

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a criação e o funcionamento dos centros de investigação científica e desenvolvimento da Universidade dos Açores, de acordo com as seguintes tipologias:

a) Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D), previstas no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 2 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro, adiante designados por Estatutos da UAc.

b) Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D).

Artigo 2.º

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

1 — As Unidades de Investigação e Desenvolvimento (UI&D) são estruturas constituídas como núcleos autónomos não personificados, núcleos com autonomia administrativa ou núcleos com autonomia administrativa e financeira, conforme definido no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos da UAc, para promover a investigação científica, prestar serviços de investigação à comunidade e apoiar o ensino, designadamente, ao nível da formação avançada.

2 — As UI&D incluem um mínimo de 10 docentes e/ou investigadores integrados com os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D.

3 — Pelo menos 6 dos 10 docentes e/ou investigadores integrados a que se refere o número anterior têm de possuir vínculo de emprego público à UAc.

4 — As UI&D regem-se por regulamentos próprios, gozam de autonomia científica e prosseguem objetivos específicos no âmbito de uma ou mais áreas científicas.

5 — As UI&D compreendem os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução dos seus objetivos.